

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de junho de 2016 – Revolution/EUIPO (REVOLUTION)(Processo T-654/14) ⁽¹⁾**[«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia REVOLUTION — Marca constituída por um slogan publicitário — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2016/C 251/25)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* Revolution LLC (Washington, Estados Unidos) (representantes: P. Roncaglia, F. Rossi e N. Parrotta, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: inicialmente P. Geroulakos, em seguida D. Gája e A. Folliard-Monguiral, agentes)**Objeto**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 11 de junho de 2014 (processo R 2143/2013-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo REVOLUTION como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Revolution LLC é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 388, de 3.11.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 1 de junho de 2016 – Hungria/Comissão(Processo T-662/14) ⁽¹⁾**(«Política agrícola comum — Pagamentos diretos — Critérios suplementares para superfícies de interesse ecológico com talhadias de curta rotação — Artigo 45.º, n.º 8, do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 — Artigo 46.º, n.º 9, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 — Abuso de poder — Segurança jurídica — Não discriminação — Confiança legítima — Direito de propriedade — Dever de fundamentação»)**

(2016/C 251/26)

Língua do processo: húngaro

Partes*Recorrente:* Hungria (representantes: M. Fehér e G. Koós, agentes)*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: H. Kranenborg, A. Sipos et G. von Rintelen, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da primeira frase do artigo 45.º, n.º 8, do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o Anexo X do mesmo regulamento (JO 2014, L 181, p. 1), na parte que enuncia o seguinte: «através de seleção, da lista estabelecida em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, das espécies mais adequadas do ponto de vista ecológico, excluindo, assim, as espécies que são claramente não indígenas»

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Hungria é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 448, de 15.12.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 2 de junho de 2016 – HX/Conselho

(Processo T-723/14) (¹)

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra a Síria — Congelamento de fundos — Adaptação dos pedidos — Erro de apreciação»

(2016/C 251/27)

Língua do processo: búlgaro

Partes

Recorrente: HX (Damasco, Síria) (representante: S. Koev, advogada)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: I. Gurov e S. Kyriakopoulou, agentes)

Objeto

Recurso nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão de Execução 2014/488/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2014, L 217, p. 49), do Regulamento de Execução (UE) n.º 793/2014 do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2014, L 217, p. 10), e da Decisão (PESC) 2015/837 do Conselho, de 28 de maio de 2015, que altera a Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2015, L 132, p. 82), na medida em que o nome do recorrente foi incluído nas listas de pessoas e entidades às quais se aplicam as medidas restritivas.

Dispositivo

- 1) *A Decisão de Execução 2014/488/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria, e o Regulamento de Execução (UE) n.º 793/2014 do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, são anulados na medida em que digam respeito a HX.*